



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES



OF. Nº 32/2022

Serra, 20 de julho de 2022.

Ao Legislativo

Assunto: inclusão de documentação ao Processo nº 559/2022 Proposição: Projeto de Lei nº 26/2022.

Vimos por meio deste, solicitar a inclusão de documentação ao Processo nº 559/2022 Proposição: Projeto de Lei nº 26/2022, conforme solicitado pelo parecer da Procuradoria da Câmara Municipal para andamento da devida proposição.

Segue a documentação solicitada.

- I) cópia do Estatuto Social Registrado em cartório;
- II) declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetos e finalidades, ou de autoridade local, informando que a instituição está em contínuo funcionamento nos dois últimos anos, com a exata observância dos princípios estatutários, ou ainda de outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- III) Ata de eleição da Diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- IV) Comprovante de endereço devidamente atualizado.

Atenciosamente,


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa.

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO VIRA LATA VIRA LUXO"

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída sob a denominação "Vira Lata Vira Luxo", uma associação civil, independente e apolítica, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável (o "VLVL").

Artigo 2º - A sede social do VLVL fica estabelecida na Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Sebastião José de Almeida, s/n, Jardim Limoeiro, CEP 29164-053, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Artigo 3º - São objetivos sociais do VLVL:

- Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas ao resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais abandonados, maltratados e em situação de rua;
- Planejar e desenvolver infraestrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;
- Dar ênfase a integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies;
- Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando a qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde;
- Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;
- Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade nas áreas de resgate e proteção animal; e
- Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir com suas finalidades sociais, o VLVL poderá, a qualquer momento, firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação, bem como articular-se da forma que julgar mais adequada com quaisquer órgãos, empresas ou entidades, públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - O VLVL foi fundado em 10 de janeiro de 2018 e terá prazo de duração indeterminado.

- Área de atuação: Vitória, Serra, ES
- Área de abrangência: contempla os seguintes municípios: Vitória, Cariacica, Serra e Vila Velha.
- Ano Social: 1º de janeiro a 31 de dezembro



(Bando)

d) Símbolos de divulgação: Será com um cachorro logotipado

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - São associados do VLVL as pessoas físicas ou jurídicas constituídas:

- a) Associados Fundadores: pessoa física presente na Assembleia Geral de Constituição da associação, com direito a voto nas Assembleias Gerais;
- b) Associados Efetivos: pessoa física identificada com os objetivos do VLVL e que colabore com doações periódicas e apoie diretamente as atividades e ações do VLVL, com direito a voto nas Assembleias Gerais;
- c) Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com qualquer quantia ao VLVL e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- d) Associados Honorários: pessoas na sociedade que prestarem serviços ao VLVL, a juízo da Assembleia Geral e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- e) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor ao VLVL, a juízo da Assembleia Geral e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- f) Associados voluntários: pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários do VLVL no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de quaisquer pagamentos e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- g) Associado profissional: todos os profissionais participantes dos projetos e/o programas sociais do VLVL, estando isento de quaisquer pagamentos e sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- h) Associado patrocinador: pessoa jurídica que patrocina as atividades do VLVL de forma constante ou periódica, que venha ou não a doar financeiramente ao VLVL e sem direito a voto nas Assembleias Gerais; e
- i) Associado institucional: toda pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, empresa e/ou assistência social e segmento afim, que venha a participar das atividades desenvolvidas pelo VLVL e sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - O associado contribuinte com idade mínima de 18 (dezoito) anos poderá contribuir com valor inferior ao mínimo fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado por escrito pela Diretoria.

Artigo 6º - Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da associação, podendo este exercer o princípio da ampla defesa.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 7º - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprova, será informado a categoria a que pertence.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Artigo 8º - Quando um associado infringir o presente Estatuto Social ou atividades que comprometam a ética, a moral e/ou os aspectos financeiros do VLVL passível das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito; ou
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; ou
- c) Exclusão do quadro de associado.

Artigo 9º - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

Artigo 10º - Após advertência escrita, ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pela Diretoria, com exposição dos motivos a que deram origem a tal suspensão.

Artigo 11 - Perdurando o fato, ou caso venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será excluído, a exclusivo critério da Diretoria.

Artigo 12 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 05 (cinco) anos de afastamento.

Parágrafo Único - Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no Estatuto e nas demais normas internas da associação.

Artigo 13 - Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo por meio de correspondência à Diretoria do VLVL.

Artigo 14 - O associado que venha solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento.

Artigo 15 - Todo associado encaminhado para exclusão pela Diretoria da associação terá direito a defesa na Assembleia Geral da Diretoria convocada por solicitação de tal sócio excluído para exercício do seu direito de defesa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede do "Vira Lata Vira Luxo";
- b) Usufruir os serviços oferecidos pela associação, na forma prevista no presente Estatuto;
- c) Participar das assembleias gerais, sendo que somente os Associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto nas referidas assembleias;
- d) Aos associados fundadores e efetivos, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; e
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

- 06
- CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 2ª ZONA
Dr. Edjaine Abreu de Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião
SERRA - ES
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 - c) Zelar pelo bom nome do "Vira Lata Vira Luxo";
 - d) Defender o patrimônio e os interesses do "Vira Lata Vira Luxo";
 - e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - f) Atender os objetivos e finalidades da associação;
 - g) Participar das atividades da associação;
 - h) Comparecer por ocasião das eleições;
 - i) Votar por ocasião das eleições, conforme previsto;
 - j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as Contribuições associativas

Artigo 18 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargo letivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Grupos de estudos e pesquisas; e
- d) Grupos de discussão.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades descritas acima, o associado deverá comunicar por escrito à secretaria da associação, indicando os responsáveis pela atividade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - O VLVL é composto pelos seguintes órgãos responsáveis pela sua administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente sendo soberana e órgão máximo e soberano de decisão do VLVL e, ainda, será constituída apenas pelos Associados Fundadores e Efetivos do VLVL.

Artigo 22 - Uma Assembleia Geral Ordinária será convocada Diretor Presidente sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e prestação de contas da Diretoria;
 - b) apreciação da proposta orçamentaria apresentada pela Diretoria para o período seguinte; e
- [Handwritten signatures]*

- c) fixação do valor máximo relativo às dívidas e despesas que a Diretoria autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será constituída em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e suas deliberações serão realizadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse a associação, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) Diretores em conjunto e que 1/5 dos membros tem direito a convocação da assembleia.

Artigo 24 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, dentre outros:

- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- Aprovar Planos de trabalho; e
- Aprovar balanços e contas.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da associação
- Deliberar quanto à dissolução do VLVL;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede do VLVL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e ou por meio de circular entre os associados Fundadores e Efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanta à aplicação de penalidades.

Artigo 26 - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- Data da assembleia;
- Horário da assembleia;
- Local com endereço completo; e
- Pauta dos assuntos a serem tratados na assembleia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 27 - A associação será administrada pela Diretoria, composta pelos seguintes membros:



Two handwritten signatures, one in blue ink and one in black ink.

A handwritten signature in blue ink.

- 08
- a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Tesoureiro; e
e) Diretor Técnico



Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Diretor Presidente eleito, respeitado os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo 4º - O Diretor Técnico será obrigatoriamente um médico veterinário.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se para cargos da Diretoria pessoas que pratiquem exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos do VLVL.

Artigo 29 - A posse dos Diretores ocorrerá imediatamente após suas respectivas eleições, após a apuração dos votos.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - O quórum para decisões da Diretoria será de 03 (três) votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 31 - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 02 (dois) meses, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo Diretor, que ocupará o cargo vago pelo tempo restante mandato.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer por prazo igual ou inferior a 02 (dois) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 32 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) o Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita pelos membros restantes da Diretoria; ou

[Handwritten signatures]

- 09
- b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Diretor Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Artigo 33 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) criar e instalar filiais;
- d) aprovar novos associados;
- e) credenciar fiscais;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbio com outros órgãos públicos ou privados;
- i) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição; e
- j) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 34 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir e manter contas bancárias, efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras;
- h) assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; e
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar as folhas.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Vice Presidente cooperar com o Diretor Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 36 - Compete ao Secretário Geral:

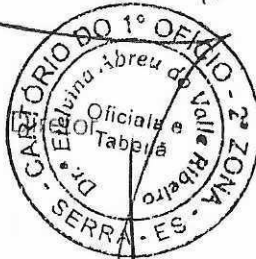
- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;



Handwritten signature: *Benedict*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*



- e) Representar a associação em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Diretor Vice Presidente; e
- f) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter, assinar, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- b) Abrir conta correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, bem com a assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis, tudo em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relatório dos bens da Associação, apresentando, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo, acompanhando a execução dos serviços;
- d) assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- e) assessorar e orientar o cuidado aos animais do abrigo; e
- f) aconselhar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) membros 01 (um) suplente, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração o de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo Único do artigo 28.

Artigo 40 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentaria;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação; e
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Y. Bonafina' and other initials.

dos balancetes dos 03 (três) meses imediatamente anteriores.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de 02 (duas) vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

Artigo 44 - Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão em conjunto com as eleições para a Diretoria, a cada 03 (três) anos, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 46 - Constituem receitas do VLVL:

- a) Contribuições financeiras de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos próprios;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) Resultados de comercialização de produtos de terceiros;
- k) Resultados de prestação de serviços;
- l) Subvenção ou recursos do governo municipal, autarquias;
- m) Direitos autorais;
- n) Anuidades;
- o) Recursos estrangeiros;
- p) Patrocínios;
- q) Resultados de sorteios, bingos, concursos e leilões;
- r) Resultados em quotas de participação;
- s) Resultados do evento;
- t) Repasses; e
- u) Taxa de administração e ou gestão.

Artigo 47 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos sociais do VLVL.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 48 - O patrimônio do VLVL será constituído de bens identificados em pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, desembaraçados de ônus.

Artigo 49 - A contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar com ônus o patrimônio do VLVL, dependerá da aprovação por escrito da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 50 - O VLVL poderá constituir em Fundo de Apoio Social, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Artigo 51 - O VLVL manterá os seguintes livros:

- Livro de presença das assembleias e reuniões
- Livro de ata das assembleias e reuniões;
- Livro fiscal e contábil; e
- Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 52 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Geral, devendo ser visitados pelo Diretor Presidente.

Artigo 53 - Os livros ficarão guardados na sede social do VLVL, sendo disponibilizados para o público em geral, sendo que os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO OU RENÚNCIA

Artigo 54 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal durante o prazo de mandato será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita pelos membros restantes da Diretoria;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação; ou
- Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descritos no parágrafo anterior,



M. Abreu do

independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.



CAPÍTULO XII DAS DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 55 - Para o processo de extinção do VLVL deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- b) A deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- c) Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição da mesma finalidade e objetivo social do VLVL, como determina a Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Jussara Monjardim
Jussara Monjardim Kenupp
Presidente

CARTÓRIO CORIOLANO

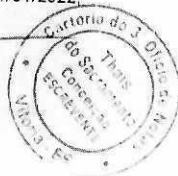
Thais Barcelos
Thais Barcelos
Secretária

Vanessa Nascimento
Advogado



Reconheço por semelhança a firma de **JUSSARA MONJARDIM KENUPP**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/01/2022, 10:49:46.

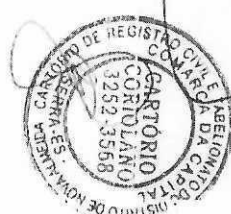
Thais
Thais do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.QKS2111.09561
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra, 10 de janeiro de 2022.



Cartório Coriolano
Reconheço por semelhança a firma de **THAIS LIMA BARCELOS**. Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 04/02/2022, 10:01:01.
Vanessa Nascimento da Conceição - Escrevente
Selo Digital: 024554.ZL.T2201.02020
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,89 Total: R\$ 4,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefex: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 21.747 e Registrado no Livro A
sob o Nº 9.562 em 11/02/2022. Averbado à margem
do Registro Nº 9.232. O REFERIDO É VERDADE E DOU FF.

Serra - ES - 11/02/2022

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabeliã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
INO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
ARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
A DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN
Substitutos

CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefex: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.OMH2201.00090

Emolumentos: R\$ 267,24

Encargos: R\$ 66,72

Total: R\$ 333,96



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Título PJ - 21747

ABEI 2K

ILMº SR. TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE SERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



VIRA LATA VIRA LUXO, com sede na Rua Sebastião José de Almeida, s/n - Jardim Limoeiro - CEP 29.164-053 - Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 40.968.407/0001-21, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Jussara Monjardim Kenupp, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF de nº 681.587.856-20 e da Carteira de Identidade nº 533.457/ES; vem mui respeitosamente, solicitar a V.S.a. que se digne a registrar a sua Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 09/01/2022.

N. Termos
P. Deferimento

Serra (ES), 10 de janeiro de 2022.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Vira Lata Vira Luxo
Jussara Monjardim Kenupp
Presidente



Reconheço por semelhança a firma de **JUSSARA MONJARDIM KENUPP**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/01/2022, 10:49:42.

Thais do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.QKS2111.08557
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE - SEMMA**

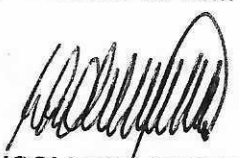
Declaração de Funcionamento

Declaro para os devidos fins que a Organização Não Governamental VIRA LATA VIRA LUXO, com sede na Rua Sebastião de Almeida, s/n, Jardim Limoeiro, Serra - ES, inscrito sob o nº 40.968.407/0001-21, é uma entidade sem fins lucrativos e esta em funcionamento.

Serra 08 de julho de 2022


MILAGROS AVILA GUERRA CAMPOS

Diretora do Departamento de Bem Estar Animal


CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário de Meio Ambiente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Marisa de Deus Amado - Oficiala e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915

AUTENTICAÇÃO- 1 (uma cópia(s)) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Test da verdade. Serra-ES, 12/07/2022, 12:27:59.

Graziele André de Azevedo - Escrevente
Selo Digital: 024349.MMK2102.35607
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,80 Total R\$
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Serra-ES. CEP: 29176-439
Telefone: (27) 3291-2399

ATA da Assembleia Geral Extraordinária da Associação
"Vira Lata Vira Luxo"

Rua Sebastião José de Almeida, s/n - Jardim Limoeiro - CEP 29.164-073 - Serra/ES
CNPJ 40.968.407/0001-21



Foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária da associação "Vira Lata Vira Luxo" às 09:00 hs (nove horas) do dia 09 (nove) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois em 1ª convocação com a presença de 08 (oito) associados, na Rua Sebastião José de Almeida, s/n - Jardim Limoeiro - CEP 29.164-053-Serra/ES, conforme Edital de Convocação de 16 (dezesesseis) de 2021 (dois mil e vinte e um). A Diretora Presidente Jussara Monjardim Kenupp agradeceu a presença de todos e nesse momento passou a presidir a Assembleia e convidou a Thais Barcelos para secretariar a Assembleia. Composta a mesa da Assembleia a Presidente solicitou à Secretária que lesse o Edital de Convocação com os seguintes itens: 1) Renúncia da Secretária Geral, Tesoureira e Diretor Técnico; 2) Aprovação do novo Estatuto Social. Após a leitura do Edital a Presidente passou a apresentar o item 1 do Edital comunicando a todos a renúncia da diretoria conforme comunicados, os quais foram lidos e apresentados aos presentes, a presidente também informou que os renunciantes não serão substituídos nessa assembleia em decorrência da reforma estatutária que seria apresentada. Após a apresentação os presentes acataram as decisões da diretoria renunciante. Após a presidente passou para o item 2 da pauta que é a apresentação do novo Estatuto Social da organização, alterando o artigo 27 e seus parágrafos e o Artigo 34 Letra "G" o qual depois de lido e discutido entre os presentes foi aprovado por unanimidade. E nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia às 12:30 hs (doze horas e trinta minutos) e em Thais Barcelos, secretária lavrei a presente ATA a qual depois de lida, é assinada por mim juntamente com o Presidente.

Serra/ES, 09 de janeiro de 2022

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Jussara Monjardim
Jussara Monjardim Kenupp
Presidente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Thais Barcelos
Thais Barcelos
Secretária

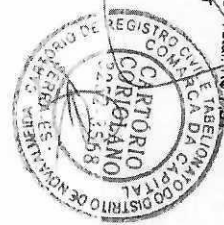


Reconheço por semelhança a firma de **THAIS LIMA BARCELOS**. Em Testemunho da verdade. Serra-ES, 04/02/2022, 10:01:49.
Vanessa Nascimento da Conceição - Escrevente
Selo Digital: 0245542L72201.02032
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,59
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **JUSSARA MONJARDIM KENUPP**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/01/2022, 10:49:45.

Thais do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.QKS2111.09560
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





TINBOL TINTAS LTDA
 AV VITORIA, 1768
 ILHA STA MARIA
 VITORIA - ES
 CEP: 29051-042
 Fone: (27)2121-5400 / (27)99824-8069
 falecom@tinbol tintas.com.br

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 187.572
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
 3222 0727 0679 0900 0113 5500 1000 1875 7216 5261 0653

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE MERCADORIA/VENDE MERC. SOB SUB.TRIBUT.
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
080506410

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
332220050761237 07/07/2022 16:40:24

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 CNPJ
27.067.909/0001-13

NOME / RAZÃO SOCIAL
VIRA LATA VIRA LUXO 13235235
 ENDEREÇO
RUA SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA, 12
 CNPJ / CPF
40.968.407/0001-21
 DATA DA EMISSÃO
07/07/2022

MUNICÍPIO
SERRA
 BAIRRO / DISTRITO
JARDIM LIMOEIRO
 CEP
29164-053
 DATA DA SAÍDA
07/07/2022
 LOCAL ENTREGA
 UF
ES
 TELEFONE / FAX
(27)99944-9521
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
40.968.407/0001
 HORA DA SAÍDA
16:40:20

DUPLICATAS
 Número 001 Dt. Vencimento 07/07/2022 Valor 411,16

CALCULO DO IMPOSTO
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS
71,26
 VALOR DO ICMS
12,12
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.
0,00
 VALOR DO ICMS SUBST.
0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
411,16

VALOR DO FRETE **0,00** VALOR DO SEGURO **0,00** DESCONTO **0,00** OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS **0,00** VALOR DO IPI **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA **411,16**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL
O MESMO
 ENDEREÇO
 FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEICULO
 UF
ES
 CNPJ / CPF
27.067.909/0001-13

QUANTIDADE **1** ESPÉCIE MARCA MUNICÍPIO **VITORIA** UF **ES** INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
 NUMERAÇÃO PESO BRUTO **26,330** PESO LÍQUIDO **23,697**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
04315	ACR FOS BRANCO 18 LTS RENDE MUITO SUVINIL COD.FABRICA: 50308441	32091010	060	5405	LT	1,00	339,90	0,00	339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04518	KIT PINTURA ANTIGOTA 6 PECAS 1017 ATLAS COD.FABRICA: AT1017	96034010	000	5102	UN	1,00	61,56	0,00	61,56	61,56	10,47	0,00	17,00	0,00
07135	LIXA MASSA VERMELHA 120 10/120 TIGRE COD.FABRICA: 60800120	68052000	000	5102	FL	5,00	0,60	0,00	3,00	3,00	0,51	0,00	17,00	0,00
02216	FITA CREPE 24MM X 50MTS 710 ADELBRAS COD.FABRICA: 0615000017 - "Resolucao do Senado Federal n. 13/12, Numero da FCI 6F2DEB59-7CA7-48F0-B70B-8C2EBBDADDD"	48114110	000	5102	UN	1,00	6,70	0,00	6,70	6,70	1,14	0,00	17,00	0,00

PAGO

Expedição: _____
 Nome: _____

TINBOL TINTAS-LOJA 01
 CNPJ: 27.067.909/0001-13 I.E.: 080.506.41-0
 I.M.:
 AV VITORIA, 1768, JUCUTUQUARA - VITÓRIA/ES
 TELEFONE: (27) 2121-5400
 TINBOL TINTAS LTDA

VISA
 CIELO
 VISA CREDITO
 422200*****7036
 1a VIA-CLIENTE AUT=087543
 DOC=000009 07/07/22 16:40 ONL-L
 VENDA A CREDITO
 PARCELADO LOJA EM 04 PARCELAS
 VALOR: 411,16

(S1ef)

NÃO TROCAMOS TINTA MANIPULADA
 O Estadual - Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.968.407/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/07/2020

NOME EMPRESARIAL
VIRA LATA VIRA LUXO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29.164-053

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM LIMOEIRO

MUNICÍPIO
SERRA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IDAFERRAZ@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9944-9521

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 20/07/2022 às 16:48:16 (data e hora de Brasília).